



X.	Reservada ou Pública		
XI.	Reservada ou Pública		
XII.	Reservada ou Pública	(120 a 240)	(4 a 7)

CAPÍTULO II  
SANÇÕES COMINADAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO  
CAU/BR  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 52, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013)

1. OBRIGAÇÕES GERAIS SANÇÕES COMINADAS				
1.2. Re- gras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
1.2.1.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
1.2.2.	Reservada ou Pública			(1 a 4)
1.2.3.	Reservada ou Pública	(30 a 365)	Cancelamento	(1 a 10)
1.2.4.	Reservada ou Pública			(4 a 7)
1.2.5.	Reservada ou Pública	(90 a 365)		(7 a 10)
1.2.6.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
1.3. Recomendações:		Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)		
1.3.1.				1/6
1.3.2.				1/6
1.3.3.				(1/6 a 1/3)
1.3.4.				1/6
1.3.5.				1/6
2. OBRIGAÇÕES PARA COM O INTERESSE PÚBLICO SANÇÕES COMINADAS				
2.2. Re- gras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
2.2.1.	Reservada ou Pública			
2.2.2.	Reservada ou Pública			
2.2.3.	Reservada ou Pública			
2.2.4.	Reservada ou Pública	(30 a 365)		(7 a 10)
2.2.5.	Reservada ou Pública			
2.2.6.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
2.2.7.	Reservada ou Pública	(30 a 365)		(1 a 10)
2.2.8.	Reservada ou Pública			(1 a 4)
2.3. Recomendações:		Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)		
2.3.1.				1/6
2.3.2.				(1/6 a 1/3)
2.3.3.				(1/6 a 1/3)
2.3.4.				1/6
2.3.5.				1/6
2.3.6.				1/6
3. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONTRATANTE SANÇÕES COMINADAS				
3.2. Re- gras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
3.2.1.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
3.2.2.	Reservada ou Pública			
3.2.3.	Reservada ou Pública			
3.2.4.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
3.2.5.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
3.2.6.	Reservada ou Pública			
3.2.7.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
3.2.8.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
3.2.9.	Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
3.2.10.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
3.2.11.	Reservada ou Pública			
3.2.12.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
3.2.13.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
3.2.14.	Reservada ou Pública			
3.2.15.	Reservada ou Pública	(30 a 365)		(1 a 10)
3.2.16.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
3.2.17.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
3.2.18.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
3.3. Recomendação:		Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)		
3.3.1.				1/6
4. OBRIGAÇÕES PARA COM A PROFISSÃO SANÇÕES COMINADAS				
4.2. Re- gras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
4.2.1.	Reservada ou Pública	(180 a 365)		(7 a 10)

4.2.2.	Reservada ou Pública			
4.2.3.	Reservada ou Pública			
4.2.4.	Reservada ou Pública			
4.2.5.	Reservada ou Pública			
4.2.6.	Reservada ou Pública	(90 a 120)		(4 a 7)
4.2.7.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
4.2.8.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
4.2.9.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
4.2.10.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
4.3. Recomendações:		Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)		
4.3.1.				1/3
4.3.2.				1/6
4.3.3.				1/6
4.3.4.				1/6
4.3.5.				1/6
4.3.6.				1/6
4.3.7.				(1/6 a 1/3)
4.3.8.				(1/6 a 1/3)
4.3.9.				(1/6 a 1/3)
5. OBRIGAÇÕES PARA COM OS COLEGAS SANÇÕES COMINADAS				
5.2. Re- gras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
5.2.1.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.2.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(7 a 10)
5.2.3.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
5.2.4.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.5.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.6.	Reservada ou Pública	(30 a 120)	Cancelamento	(1 a 4)
5.2.7.	Reservada ou Pública			
5.2.8.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
5.2.9.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(4 a 7)
5.2.10.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.11.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(4 a 7)
5.2.12.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(4 a 7)
5.2.13.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.14.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.15.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(4 a 7)
5.2.16.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(4 a 7)
5.3. Recomendações:		Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)		
5.3.1.				1/3
5.3.2.				1/6
5.3.3.				1/6
6. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU SANÇÕES COMINADAS				
6.2. Re- gras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
6.2.1.	Reservada ou Pública			
6.2.2.	Reservada ou Pública			
6.2.3.	Reservada ou Pública			
6.3. Recomendações:		Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)		
6.3.1.				1/3
6.3.2.				1/6
6.3.3.				1/6

CAPÍTULO III  
FRAÇÕES E LIMITES DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES DOS  
INCISOS I A XII DO ART. 72 DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 143, DE 23 DE JUNHO DE

2017

Incisos:	Fração ou Limite
I.	1/3
II.	Limite máximo
III.	2/3
IV.	1/3
V.	Limite máximo
VI.	2/3
VII.	Limite máximo
VIII.	Limite máximo
IX.	1/6
X.	2/3
XI.	1/6
XII.	Limite máximo

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

### DECISÃO Nº 108, de 14 de agosto de 2017

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, na Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - Coren-AP.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso I da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que nos termos do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 024/2017 que decretou a intervenção do Cofen na Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, publicada no DOU nº 36, do dia 20 de fevereiro de 2017, Seção 1, pag. 91/92 ;

CONSIDERANDO o Ofício nº 262/2017/GAB/PRES/Coren-AP, que encaminha o relatório parcial de Gestão e Atividades da Junta Interventora e solicita a prorrogação do período de vigência da intervenção do Cofen na Diretoria do Coren-AP;

CONSIDERANDO o Parecer de Relator nº 175/2017 de lavro do Conselheiro Dr. Walkírio Costa Almeida, apreciado e aprovado na 492ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen;

CONSIDERANDO ainda, todos os demais documentos acostados aos autos do PAD Cofen nº 0700/2016, decide:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2017 a intervenção do Cofen na Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO  
1ª Secretária

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2017, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental;

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº 2978/2017. RECORRENTE: DANIELA REGINA BULOW DA CONCEIÇÃO. ADVOGADA: NICHELLE BELLANDI ZAPELINI - OAB/PR 51.344. RECORRIDO: CRF-PR.

RELATORA: LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº 2983/2017. RECORRENTE: KAMILA AMORIM CARDOSO MENDES. ADVOGADO: RAFAEL DE PAIVA SOUSA - OAB/MG 106.930. RECORRIDO: CRF-MG.

RELATORA: LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº 2979/2017. RECORRENTE: VINICIUS SOARES TRINDADE. ADVOGADO: HOMERO JUNGER MAFRA - OAB/ES 3175. RECORRIDO: CRF-ES.

RELATOR: MARCELO POLACOW BISSON  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº 2977/2017. RECORRENTE: SANDRO PINHEIRO DA COSTA. ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES CORREIA - OAB/RJ 173.606. RECORRIDO: CRF-RJ.

RELATOR: MARCELO POLACOW BISSON  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº 2979/2017 RECORRENTE: BEATRIZ ANDREA DE SOUZA. ADVOGADO: LEONARDO TELES GASPAROTTO - OAB/PR 57.066. RECORRIDO: CRF-PR.

RELATORA: ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL

Em 14 de agosto de 2017  
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho